

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999** (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

### **EMENDA**

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º do Projeto:

"Art. 6º.....

.....

§ 2º. Apresentada a denúncia, caberá ao representante da instituição denunciada, direito de defesa no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pela Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo visa assegurar o direito constitucional de defesa. Cumpre salientar que a lei deve prever, ainda, casos em que a agência bancária

não conseguir obedecer aos prazos fixados na lei por motivos de força maior, como por exemplo, falta de energia elétrica, pane nos equipamentos e outros motivos que escapem ao seu controle.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**